



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marcus Augusto Gadelha Lopes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Caique Muniz Gadelha Lopes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05174568-2	PARECER: 0480/2005	APROVADO: 18.08.2005

I - RELATÓRIO

Marcus Augusto Gadelha Lopes, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05174568-2, a equivalência dos estudos feitos por Caique Muniz Gadelha Lopes, na Bangor High School, na cidade de Bangor, Estado de Maine, USA, no ano escolar de 2004-2005, onde freqüentou a 12ª série.

Anexa o histórico escolar, traduzido para o vernáculo por tradutor público juramentado, a autenticação da Embaixada Brasileira em Boston e a transferência da Escola Tomaz de Aquino, em Salvador, na Bahia, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente nos anos de 2003 e 2004.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem apoio legal na Resolução nº 364/2000, Art. 2º, que assim dispõe: "Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro". O aluno é portador de diploma emitido pela escola americana nos seguintes termos: "Este certifica que Caique Muniz Gadelha Lopes completou satisfatoriamente o curso de estudos prescritos para Graduação desta escola e por isso, lhe é conferido este Diploma".

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com base na Resolução nº 364/2000, Art. 2º, o aluno concluiu a 3ª série e, conseqüentemente, o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0480/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC